



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.243, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouidoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou esta Lei.

Art. 1º Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito da Coordenadoria de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal, a Ouidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II- Fortalecer a cidadania face a supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV- Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal e
- V- Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Ouidoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I- Receber, examinar, responder e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II- Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à





PREFEITURA
POTIRENDABA

Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para instauração de inspeções e correções;

- III- Promover a definição de um sistema de comunicação para divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV- Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V- Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados e
- VII- Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II- Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Potirendaba;
- IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles em estágio probatório, observadas as normas regulamentares e aplicáveis;
- V- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito(a) Municipal;





PREFEITURA
POTIRENDABA

- VI- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito(a) Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VII- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- VIII- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Prefeito(a) Municipal;
- IX- Remeter ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente,
- X- Proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas e
- XI- Elaborar e encaminhar ao Prefeito(a) Municipal relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito(a) Municipal e a ele subordinados, dentre os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

§1º As funções de Corregedor serão exercidas por servidor efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal que possua nível superior e conte com mais de 10 (dez) anos na carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º As funções de Ouvidor e de Corregedor serão exercidas por servidores efetivos integrantes da Guarda Civil Municipal que possuam nível superior e tenha comprovada conduta ilibada.





PREFEITURA
POTIRENDABA

§3º Os servidores designados para exercer as funções de Ouvidor e Corregedor receberão um adicional em pecúnia decorrente das respectivas designações, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base.

§4º Os ocupantes das funções de Ouvidor e Corregedor não poderão possuir, na forma da lei, condenações criminais transitadas em julgado em seu desfavor, bem como não poderão ter sido punidos por infrações funcionais nos últimos 5 (cinco) anos anteriores às suas designações.

§5º O desempenho das funções indicadas no caput deste artigo não impedirá o exercício regular das atividades inerentes aos cargos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo manterá canais de comunicação de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Aplicam-se as disposições gerais da Lei nº 13.022/14 e legislação estadual, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 24 de junho de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

